



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.289, 16 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao exposto no Laudo de Avaliação anexo, os seguintes imóveis de sua propriedade localizados no Município de Boa Esperança do Sul:

I – Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado como terreno 1 da quadra nº 7, com frente para a rua dos Possar, lado ímpar, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 202,40 m² – Matrícula 23.440 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP; Avaliação R\$ 56.672,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais);

II - Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado como terreno 2 da quadra nº 7, com frente para a rua Margarida Correa Veneziano, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 223,40 m² – Matrícula 23.441 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP; Avaliação R\$ 62.552,00(sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais);

III - Imóvel: Terreno urbano, de formato regular, designado como terreno 3 da quadra nº 7, com frente para a rua Margarida Correa Veneziano, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 209,23 m² – Matrícula 23.442 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP; Avaliação R\$ 58.584,40 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

IV - Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado como terreno 4 da quadra nº 7, com frente para a rua Margarida Correa Veneziano, lado par, situado no



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 270,51 m² – Matrícula 23.443 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP; Avaliação R\$ 75.742,80 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

V - Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado como terreno 5 da quadra nº 7, com frente para a rua Margarida Correa Veneziano, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 296,98 m² – Matrícula 23.444 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP; Avaliação R\$ 83.154,40 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

VI - Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado como terreno 6 da quadra nº 7, com frente para a rua dos Torquetti, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 215,00 m² – Matrícula 23.445 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP; Avaliação R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais);

VII - Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado como terreno 7 da quadra nº 7, com frente para a rua dos Torquetti, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 201,68 m² – Matrícula 23.446 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP; Avaliação R\$ 56.470,40 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta);

VIII - Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado como terreno 8 da quadra nº 7, com frente para a rua dos Torquetti, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 201,68 m² – Matrícula 23.447 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP; Avaliação R\$ 56.470,40 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta);

IX - Imóvel: Terreno urbano, de formato irregular, designado como terreno 9 da quadra nº 7, com frente para a rua dos Torquetti, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 201,68 m² – Matrícula 23.448 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. Avaliação R\$ 56.470,40 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta);



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O adquirente poderá efetuar o pagamento do imóvel de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O inadimplemento da parcela no respectivo vencimento ensejará a inscrição do débito, acrescido dos consectários legais, em dívida ativa e, por conseguinte, na cobrança judicial e extrajudicial do montante, conforme arts. 389 e 395 do Código Civil.

§ 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 3º. A alienação dos imóveis previstos no Art. 1º desta Lei, será realizada exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação para fins comerciais/industriais.

Art. 4º Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 16 de julho de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal